

Lei n.º 4/59

99

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:-

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado e abria para o corrente exercício o crédito especial de R\$ 12.000,00 (doze mil e cem), para gratificação do Sr. Ursini Noachado dos Santos, de conformidade com a Lei n.º 32/58, de 8 de novembro de 1958.

Art. 2.º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 31 de janeiro de 1959

Assinatura de  
Prefeito Municipal  
Orestes Amoral  
Secretário

Lei n.º 5/59.-

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:-

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado em pôr em concorrência pública, para arrendamento do Hotel Monte Castelo desta cidade.

Art. 2.º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado em regularizar as condições para a exploração do mesmo, sendo que para a concorrência pública, deve ser expedido Edital, com o prazo de quinze (15) dias, o qual deverá ser afixado nesta Prefeitura, nos lugares públicos.

cos e publicados no Diário Oficial do Estado e jornais da cidade de Guarapuava.

Art.º 3º - Deverá o Poder Executivo designar uma comissão de três membros para elaborar as normas e condições das propostas a serem apresentadas para a referida concorrência, cuja comissão terá também poderes para apreciar e julgar as propostas.

Art.º 4º - O Poder Executivo deve designar o local, dia e hora para o julgamento das propostas apresentadas.

Art.º 5º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado em elaborar e assinar o contrato com o concorrente que a comissão julgar vencedor.

Art.º 6º - A presente entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarapuava do Sul, em 31 de Janeiro de 1959

Sincer. ple. euz  
Prefeito Municipal  
Crestes Amaral  
Secretário

Lei n.º 6/59.

A Câmara Municipal de Guarapuava do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, Assino a seguinte Lei:-

Art.º 1º - Fica criado a contar do dia 1º do corrente mês, o cargo de "Fiscal Rural" deste Município, com função em todos os serviços afetos a Fiscalização Municipal e em outros que forem designados pelo Executivo Municipal.

eq.  
p.  
ga  
m  
su  
em  
da  
a  
L  
B.  
au  
dos  
da  
tã  
14/  
con  
Aut